

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS

Nº 001/2019

REGISTRO DE PREÇOS

ATAS

DECRETO

Nº 13.160 REP.

CONCORRÊNCIA

AD Nº. CONCORRÊNCIA Nº. 006/2013 HOM./CONT.

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO 001/2019

EXTRATO DE CONVÊNIO 002/2019



CONTRATOS

Nº 001/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 040/2018- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

Nº. Processo 242/2018; PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 040/2018. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA** – CNPJ nº 14.147.490/0001-68 Contratado: **COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO DA HORA LTDA CNPJ Nº 18.500.301/0001-40**; Valor global: **R\$ 2.280.000,00(dois milhões duzentos e oitenta mil reais)**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**. Fundamento Legal: Lei nº. 10.520/02. Vigência: Até 07 de Julho de 2019.

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
|----------------------|-------|-------------------|---------------------|
| Unidade Gestora | Fonte | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
| 1220 | 00 | 2102 | 33.90.30.00 |
| 1220 | 29 | 2111 | 33.90.30.00 |
| 1220 | 29 | 2112 | 33.90.30.00 |
| 1220 | 29 | 2114 | 33.90.30.00 |
| 1220 | 28 | 2115 | 33.90.30.00 |
| 1220 | 29 | 2115 | 33.90.30.00 |
| 1220 | 28 | 2120 | 33.90.30.00 |
| 1220 | 29 | 2120 | 33.90.30.00 |
| 0918 | 01 | 2204 | 33.90.30.00 |
| 1111 | 00 | 2096 | 33.90.30.00 |
| 0707 | 00 | 2063 | 33.90.30.00 |
| 0808 | 42 | 1114 | 33.90.30.00 |
| 0808 | 00 | 1114 | 33.90.30.00 |

Data de assinatura: 07 de Janeiro de 2019. Roger Benicá – Pregoeiro Designado. Itabuna, 07 de Janeiro de 2019.



REGISTRO DE PREÇOS

ATAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2017

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada Av. Princesa Isabel, 678, bairro São Caetano, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Itabuna, Bahia, neste ato representada pela Sr. Roger Benicá, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço no município; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 058/2017, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 3368, do dia 16 de Janeiro de 2018, página 02 e 03.

Conforme pedido de recomposição do equilíbrio econômico – financeiro datado de 04 de janeiro de 2019, justificados pelas incidências percentuais aplicadas pela Petrobras.

Considerando que pelo Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, cabe a este órgão tal análise;

Considerando ainda que no item 5 com seus sub itens da Ata de Registro de Preço: ...

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 058/2017**.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá;

...

Considerando a necessidade do material para a manutenção das vias de nosso município;

Considerando que a remanescente tem seus preços acima do que será reajustado. Este órgão após negociação do pedido concede a **RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EMULSÃO ASFALTICA, ASFALTO DILUIDO, CIMENTO ASFALTICO E OLEO COMBUSTIVEL BPF) DESTINADOS À USINA ASFALTICA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora com o **RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme a tabela abaixo:

NOME DA EMPRESA: STRATURA ASFALTOS S/A Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 59.128.553/0004-10, localizada no endereço, Avenida Campo Florido, 705, Betim Minas Gerais, telefone 0800 701-2084.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | MARCA | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|--------|----------|----------------|------------------|
| 01 | EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-2 EM ICMSC PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO EM ICMS) | TON | 100 | STRATURA | R\$ 3.255,07 | R\$ 325.507,00 |
| 02 | ASFALTO DILUIDO DE PETROLEO CM-30 (COLETADO CAIXA ANP ACRESCIDO EM ICMS) | TON | 150 | STRATURA | R\$ 5.889,70 | R\$ 883.455,00 |
| 03 | CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP 50/70) (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS) | TON | 423,73 | STRATURA | R\$ 3.538,16 | R\$ 1.499.224,53 |

VALOR TOTAL DO ITENS: R\$ 2.708.186,53 (Dois milhões, setecentos e oito mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos)

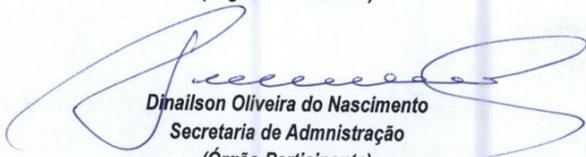
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INALTERAÇÕES DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Itabuna/BA, 07 de janeiro de 2019


Roger Benicá

**Departamento de Licitações
(Órgão Gerenciador)**


Dinailson Oliveira do Nascimento
**Secretaria de Administração
(Órgão Participante)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ: 14.147.490/0001-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada Av. Princesa Isabel, 678, bairro São Caetano, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Itabuna, Bahia, neste ato representada pelo Senhor Roger Benicá, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço no município; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 044/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM de nº 3.742, do dia 03/01/2018, páginas 26 e 27, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES (GARRAFÃO DE 20 LITROS), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 044/2018**, conforme tabela (s) abaixo:

| NOME DA EMPRESA: SÁ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HOSPITALARES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.980.414/0001-00, localizada a Rua do Paty, nº 463, São Caetano, Itabuna – BA, CEP 45.607-095, telefones (73) 3617-1925/3545 e (73) 99964-4374, neste ato representada pela Srª. Bárbara Cardoso Sá, inscrita no CPF nº 045.327.625-37, portadora do RG nº 15049663-09 SSP-BA, residente e domiciliada a Rua Carlos Teixeira Barreto, nº 161, Aptº 01, São Caetano, Itabuna - BA, CEP 45.607-095. | | | | | | |
|---|--|-----|-------|--------------|----------------|--------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | MARCA | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
| 2 | COPO com água mineral, sem gás, obtida diretamente de fontes naturais. Embalagem: copo com 200 ml. Deverá estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e conter, no fundo, data de fabricação, com data de validade não inferior a 12 meses contados a partir da data de entrega. | UND | 6.912 | DIAS D'AVILA | R\$ 0,49 | R\$ 3.386,88 |
| 3 | VASILHAME para água mineral em garrafão de plástico resistente, retornável, capacidade para 20 litros , fabricado em polipropileno (PP) e de acordo com as especificações da ANVISA, sem manchas, fissuras, odores, furos ou amassos. O produto deverá estar em conformidade com a ABNT e Portaria vigente, contendo selo de identificação da conformidade e número de registro junto ao INMETRO. Deverá constar no garrafão (de forma indelével) a data de | UND | 100 | SAMPLAS | R\$ 13,89 | R\$ 1.389,00 |

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves –
São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ: 14.147.490/0001-68

fabricação, data de validade (não inferior a 12 meses, a contar da data da entrega), nome ou marca e CNPJ do fabricante.

VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS): R\$ 4.775,88 (QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 9.408** de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço e demais legislações vigentes, autorização para aquisição de materiais e/ou a prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 3.2 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.
- 3.3 - Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais e/ou a prestação dos serviços, objeto deste Pregão.
- 3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais e ou prestar os serviços.
- 3.5 - Os materiais deverão ser entregues, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2018**, Termo de Referência, Anexo I, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.
- 3.6 - O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues e/ou serviços prestados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 - Centro Administrativo Municipal Firmino Alves -
São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ: 14.147.490/0001-68

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até **04 de janeiro de 2020**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 044/2018**.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 - Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves –
São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ: 14.147.490/0001-68

7.2- Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

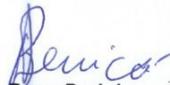
8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Município.

8.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 044/2018**.

8.3- Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna/BA, 04 de janeiro de 2019


Roger Benicá

Departamento de Licitações
Órgão Gerenciador



Sandra Neilma Ramos Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social
Órgão Participante



Bárbara Cardoso Sá
Representante/Procuradora
Fornecedor

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves –
São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ: 14.147.490/0001-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada Av. Princesa Isabel, 678, bairro São Caetano, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Itabuna, Bahia, neste ato representada pelo Senhor Roger Benicá, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2018, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM de nº 3.745, do dia 08/01/2019, páginas 48 e 49, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, TIPO: PRODUTOS DE MERCEARIA E DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: COMERCIAL SERGIPANO LTDA EPP, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.953.871/0001-55, localizada a Rua São José, nº 152, Térreo, Bairro de Fátima, Itabuna/BA, CEP: 45.607-291, telefone nº (73) 3211-5630, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **Cleudemberg Santos da Silva**, brasileiro, casado, estudante, inscrito no CPF nº 004.184.965-52, portador do RG nº 10171072-03, residente e domiciliado a Rua São José, nº 526, Bairro de Fátima, Itabuna/BA.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | MARCA | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|-------|---------|----------------|--------------|
| 3 | AÇÚCAR tipo cristal, sacarose obtida a partir de caldo de cana-de-açúcar, branco, aspecto granuloso, fino a médio, isento de fermentações de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios. Embalagem: primária de 1kg em polietileno, transparente, incolor, termossoldado, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade de acordo as Normas e/ou Resoluções vigentes da NAVISA/MS. Data de validade não inferior a 6 meses. | KG | 1.500 | VIDA | R\$ 2,07 | R\$ 3.105,00 |
| 4 | CAFÉ, tipo torrado, apresentação moído. Embalagem: pacote contendo 250g, prazo de | PCT | 1.200 | LOSANGO | R\$ 4,00 | R\$ 4.800,00 |

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves –
São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ: 14.147.490/0001-68

validade mínimo de 1 ano, com selo de pureza
ABIC.

VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS): R\$ 7.905,00 (SETE MIL, NOVECIENTOS E CINCO REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 9.408** de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço e demais legislações vigentes, autorização para aquisição de materiais de construção para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 - Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais e/ou serviços prestados, objeto deste Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais e/ou prestar os serviços.

3.5 - Os materiais deverão ser entregues e/ou os serviços prestados, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2018**, Termo de Referência, Anexo I, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 - O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais e/ou serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até **09 de janeiro de 2020**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves –
São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ: 14.147.490/0001-68

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2018**.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2- Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves –
São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ: 14.147.490/0001-68

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Município.

8.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3- Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna/BA, 09 de janeiro de 2019

Roger Benicá
Departamento de Licitações
Órgão Gerenciador

Nilmeicy Santos Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação
Órgão Participante

Cleudemberg Santos da Silva
Procurador
Fornecedor

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves –
São Caetano



DECRETO

Nº 13.160 REP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.160

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando a grande necessidade de cumprir o quanto recomendado pelo Decreto Estadual nº 13.385, de 26.10.2015,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam colocados à disposição do Governo do Estado, **SEM ÔNUS** para o Município de Itabuna os Professores abaixo relacionados, integrantes da Rede Municipal de Ensino, com anuência dos referidos profissionais:

| NOME | MATRÍCULA |
|---|------------------|
| 1 – ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA | 3794-01 |
| 2 – BENEDITA QUEIROZ DA SILVA | 0731-01 |
| 3 – CRYSTINA NASCIMENTO SANTOS BONIN | 0913-01 |
| 4 – DENELISIO NOBRE LEITE | 1790-01 |
| 5 – JOSONITA DA SILVA MARINHO | 1786-01 |
| 6 – JUCÉLIA ALVES OLIVEIRA SANTOS | 1003-01 |
| 7 – LEONOR CATARINA SOARES DA SILVA BRITO | 1845-01 |
| 8 – MAGALY TEIXEIRA MORAES | 0631-01 |
| 9 – ROSIMEIRE DOS SANTOS GUERRA | 2318-01 |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de janeiro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

NILMECY SANTOS GONÇALVES
Secretária da Educação

OBSERVAÇÃO: Decreto publicado em 11.01.2019 na Edição nº 3748 e republicado nesta data por ter ocorrido alteração textual.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



CONCORRÊNCIA

AD Nº. CONCORRÊNCIA Nº. 006/2013 HOM./CONT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.
CGC/CNPJ: 14.147.490/0001-68

AVISO HOMOLOGAÇÃO 10º TERMO ADITIVO

O Prefeito Municipal de Itabuna homologa o 10º termo aditivo da **CONCORRÊNCIA nº. 006/2013**, que tem como objeto **REALIZAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, NOS SEGUINTE BAIROS DA CIDADE DE ITABUNA: RUA DE PALHA, SINVAL PALMEIRA, JORGE AMADO, NOVA ITABUNA, LOMANTO JUNIOR, BANANEIRA, MANOEL LEÃO, SANTA CATARINA. CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLOGICO E AMBIENTAL - IDETEC CNPJ/MF nº 09.144.331/0001-70. Objeto do Termo Aditivo: Renovação do Contrato por igual período. Itabuna, 21 de Dezembro de 2018. Comissão de Licitação.**

EXTRATO DE CONTRATO – 10º TERMO ADITIVO CONCORRÊNCIA Nº. 006/2013

Nº. Processo: **CONCORRÊNCIA Nº. 006/2013**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ/MF14.147.490/0001-68** Contratado: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLOGICO E AMBIENTAL - IDETEC CNPJ/MF nº 09.144.331/0001-70**. Objeto: **REALIZAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, NOS SEGUINTE BAIROS DA CIDADE DE ITABUNA: RUA DE PALHA, SINVAL PALMEIRA, JORGE AMADO, NOVA ITABUNA, LOMANTO JUNIOR, BANANEIRA, MANOEL LEÃO, SANTA CATARINA. Objeto do Termo Aditivo: Renovação do Contrato por igual período. Vigência: 06(seis) meses a partir de 26 de Dezembro de 2018. Data de assinatura: 21 de Dezembro de 2018. Comissão de Licitação. Itabuna, 21 de Dezembro de 2018.**



CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO 001/2019

EXTRATO DE CONVÊNIO 001/2019

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68.
Conveniada: IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA – CNPJ/MF nº 14.257.497/0001-32. Objeto: CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA VIABILIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO EDUCANDÁRIO ISA BRITO, DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PARA OS ALUNOS DA COMUNIDADE DO BAIRRO BANCO RASO E ADJACÊNCIAS. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura do Convênio: 02 de janeiro de 2019. Itabuna, 02 de janeiro de 2019.

EXTRATO DE CONVÊNIO 002/2019

EXTRATO DE CONVÊNIO 002/2019

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68.
Conveniada: centro comunitário creche irmã margarida – CNPJ/MF nº 40.695.439/0001-09. Objeto: CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA VIABILIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA CRECHE IRMÃ MARGARIDA, DE ENSINO INFANTIL PARA OS ALUNOS DA COMUNIDADE DO BAIRRO MARIA PINHEIRO E ADJACÊNCIAS. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura do Convênio: 02 de janeiro de 2019. Itabuna, 02 de janeiro de 2019.